



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

### DECRETO Nº 165/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

#### “DECRETA PONTO FACULTATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, I, II, III e art. 80, inciso I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO e, **CONSIDERANDO** o feriado nacional da **INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**, no dia 07 de setembro, e o feriado estadual de **NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE, PADROEIRA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no dia 08 de setembro;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 08 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º**- Ficam excluídos do referido Decreto, os serviços essenciais, tais como **Pronto Atendimento, Limpeza Pública, e atividades desempenhadas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
DECRETO Nº 165/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 20231	
DECRETO Nº 166/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 20232	
DECRETO Nº 167/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 20237	
DECRETO Nº 168/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023	
.....10	
DECRETO Nº 169/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023	
.....12	
RETIFICAÇÃO DO PORTARIA GAB Nº 055/2023, DE 05	
DE SETEMBRO DE 2023.....13	
PORTARIA GAB Nº 056/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE	
2023 .....13	
<b>ATOS DO CMDPD .....</b>	<b>14</b>
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDPD/2023 01 DE AGOSTO DE	
2023. ....14	
<b>ATOS DO COMSEA.....</b>	<b>14</b>
RESOLUÇÃO Nº 001/COMSEA/2023 DE 20 DE JULHO	
2023. ....14	
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>15</b>
TERMO DE APOSTILAMENTO.....15	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023 .....15	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023 .....15	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023 .....16	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....16	



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 166/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO,

CONSIDERANDO o previsto pela Lei Federal Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inc. LXXIX do art. 5º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento das normativas vigentes.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as competências e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Diretorias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;



III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias Diretorias devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado da proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** O Prefeito do Município designará, por meio de portaria, um servidor para atuar como encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência.

**Art. 6º** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

XII - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.



§ 1º O encarregado de proteção de dados do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 7º** Cabe aos Secretários e Diretores Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de proteção de dados pessoais do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o encarregado de proteção de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Cabe à Diretoria Municipal de Tecnologia de Informação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de proteção de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 9º** Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do encarregado de proteção de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

III - responder às consultas ou questionamentos do encarregado de proteção de dados pessoais.

## SEÇÃO II

### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

**Art. 10.** Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

## CAPÍTULO III

**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 13.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado de proteção de dados

pessoais do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de proteção de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.



**Art. 15.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 16.** As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As Secretarias e Diretorias Municipais deverão comprovar ao encarregado de proteção de dados pessoais estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal de Dois Irmãos

##### **DECRETO Nº 167/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**“INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e;

**CONSIDERANDO** que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras quanto a privacidade e proteção de dados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, a qual passa a integrar o sistema de gestão corporativo do Poder Executivo Municipal, seguindo as normas internacionalmente reconhecidas e amplamente aceitas no Brasil, objetivando estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar, manter e aprimorar as melhores práticas relacionadas à privacidade e proteção dos dados das pessoas naturais.

**Art. 2º** É assegurado ao titular dos dados o direito de obter:

I - acesso aos dados do titular que são tratados pelo controlador;



- II - confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais e de cópia desses dados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- III - correção ou retificação dos dados pessoais do titular que estiverem incorretos, incompletos ou inexatos;
- IV - eliminação, a qualquer tempo, dos dados pessoais do titular se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a sua conservação;
- V - anonimização dos dados pessoais tratados, podendo requerer o bloqueio ou a eliminação daqueles considerados desnecessários ou excessivos para a finalidade aplicada;
- VI - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - informações das entidades com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências do não fornecimento; e
- IX - revogação do consentimento a qualquer momento nos termos deste artigo.

§ 1º A solicitação poderá se dar mediante pedido formulado através do e-mail [lgpd@doisirmaos.to.gov.br](mailto:lgpd@doisirmaos.to.gov.br).

§ 2º Na hipótese de eliminação conforme inciso IV será utilizada a Tabela de Temporalidade de Documentos vigente no momento da eliminação.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Município além da boa-fé, deverão observar os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas

finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais será utilizado pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais estabelecidas em lei, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - expreso consentimento do titular dos dados;



- II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- IV - realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VIII - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro; e
- X - proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**Art. 5º** Os Dados Pessoais dos menores, cuja coleta e tratamento não decorra de fundamento legal, somente serão coletados e tratados com o consentimento dos seus pais ou responsável legal.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais têm a prerrogativa de exercer os direitos sobre os Dados Pessoais dos menores em condições similares aos dos titulares dos dados.

**Art. 6º** Os Dados Pessoais de natureza sensível classificados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os que tratam sobre a origem racial ou étnica do seu titular, as suas opiniões políticas, as suas convicções religiosas, orientação sexual ou sobre a sua saúde física ou mental, incluindo a prestação de serviços de saúde e/ou que revelem informações sobre o seu estado de saúde, estão vinculados a um tratamento especial com salvaguardas técnicas e organizacionais específicas estabelecidas na LGPD.

**Art. 7º** O Município não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, os dados pessoais coletados, exceto nas hipóteses de estrito cumprimento de obrigação legal, contrato, convênio ou instrumento congênere, determinação judicial ou mediante consentimento expresso destes.

**Art. 8º** Os aspectos referentes a segurança da informação e dos mecanismos de proteção dos dados estão descritos na política de tecnologia da informação e segurança disponível no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 9º** O sítio eletrônico do Município junto aos demais sistemas ligados a ele podem coletar informações enviadas pelo navegador quando visitado.

Parágrafo único. Os Dados de Uso podem incluir informações como endereço IP do computador, tipo de navegador, versão do navegador, páginas visitadas, data e hora da sua visita, tempo gasto naquelas páginas, identificadores exclusivos de dispositivos e outros dados de diagnóstico.

**Art. 10.** Os Dados de Uso são coletados com as seguintes finalidades:

- I - fornecer e manter o serviço;
- II - notificar o usuário sobre alterações nos serviços;
- III - fornecer atendimento e suporte ao cliente;
- IV - fornecer análises ou informações para possibilitar melhorias nos serviços;
- V - monitorar o uso do serviço;
- VI - detectar, prevenir e resolver problemas técnicos.

**Art. 11.** O sítio eletrônico do Município junto aos demais sistemas ligados a ele podem se utilizar de cookies - arquivos com pequena quantidade de dados que podem incluir um identificador exclusivo anônimo ficando salvos no dispositivo do usuário.

Parágrafo único. O usuário pode instruir seu navegador a recusar todos os cookies ou indicar quando um cookie está sendo enviado, hipótese em



que talvez não seja possível usar algumas partes dos serviços eletrônicos.

**Art. 12.** Os cookies utilizados possuem as seguintes finalidades:

- I - cookies de sessão: visando operar os serviços;
- II - cookies preferenciais: para lembrar das preferências do usuário e configurações; e
- III - cookies de segurança: visando implementações de segurança, como evitar problemas em computadores compartilhados.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal de Dois Irmãos

**DECRETO Nº 168/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, NO ÂMBITO MUNICIPAL”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a



oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da

aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o presente Decreto Municipal nº 166/2023, de 06 de setembro de 2023, que a regulamenta no âmbito municipal.

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e



comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 166/2023, de 06 de setembro de 2023.

### DO USO DE DADOS

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 166/2023, de 06 de setembro de 2023.

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II – Portal da Transparência;

III – Ouvidoria e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial Eletrônico do Município;

V – Portal de Serviços ao Cidadão, Servidor e Fornecedor;

VI - Legislação Municipal;

VII - Nota Fiscal Eletrônica;

VIII – Sistema Eletrônico de Gestão de Contábil, Compras e Licitação, Recursos Humanos e Arrecadação;

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal de Dois Irmãos

**DECRETO Nº 169/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 71, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município, e na Lei Municipal nº 210/2003, de 17 de dezembro de 2003;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e os seus Suplentes para compor o **CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - COMSEA**.

**PRESIDENTE:** Marinalva Martins Botelho, CPF: 683.874.236-53

**VICE-PRESIDENTE:** Ilanilde Alves de Aguiar, CPF: 859.936.031-00

**SECRETÁRIA:** Maria Luiza Ribeiro da Silva, CPF: 738.307.711-34

**MEMBROS GOVERNAMENTAIS**

**1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**  
Titular: Edilane Gomes Belém



Suplente: Sallana Ribeiro Dias

**2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Divina Vanessa Nunes Sales

Suplente: Sara Loane Patrocínio

**3. Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Eliete Titular: Adenila Cavalcante

Suplente: Claudiana da Silva Moreira

**MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**4. Representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE:**

Titular: Wides Cruz Pinheiro

Suplente: Geny Araújo França

**5. Representante de Usuários do SUAS:**

Titular: Kerity Dornelio Venancio

Suplente: Rosineide Nunes Barbosa

**6. Representante de Trabalhadores do SUAS:**

Titular: Maria Janaina Costa Barbosa

Suplente: Morghana Hellena Soares Arruda

**Art. 2º** - Os Conselheiros nomeados no artigo primeiro consideram-se empossados a partir desta data, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e, sob nenhuma hipótese, deverão ser remunerados.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do COMSEA de Dois Irmãos do Tocantins será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, 06 de setembro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DO PORTARIA GAB Nº 055/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO**, no uso de suas atribuições legais e prevista na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, retifica o Portaria Gab nº 055/2023, 05 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 547, no dia 05 de setembro de 2023, página 1.

**RETIFICAÇÃO:**

**Onde lê:** “PORTARIA GAB Nº 055/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023”

**Leia-se:** “PORTARIA GAB Nº 055/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023”

**Onde lê:** “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023, revogam-se as disposições em contrário”.

**Leia-se:** “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023, revogam-se as disposições em contrário”.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 06 de janeiro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA GAB Nº 056/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa responsável(eis) pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, nos termos do Decreto nº 166/2023, de 06 de setembro de 2023.

O Prefeito **GECIRAN SARAIVA SILVA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, I da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto nº 166/2023, de 06 de setembro de 2023 que "Estabelece os



procedimentos para aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do Poder Executivo de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(s) servidor(es) responsável(eis) pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, nos termos a seguir dispostos:

**I - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:**

**a) ZÉLIO BELÉM DIAS**, Matrícula nº 578 - Titular;

**b) BRAULINO RIBEIRO LOPES JUNIOR**, Matrícula nº 2719- Suplente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**ATOS DO CMDPD****RESOLUÇÃO Nº 001/CMDPD/2023 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a Reativação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** - CMDPD de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiente** - CMDPD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária, considerando a Lei Municipal nº 422/13, nesta data, dispõe sobre a renovação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiente** - CMDPD do Município de Dois Irmãos do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decidir pela Reativação do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiente** - CMDPD

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala de sessão do CMDPD, ao 01 dia do mês de Agosto de 2023.

**WIDES CRUZ PINHEIRO**

Presidente

**ANA PAULA ALMEIDA**

Vice- presidente

**ATOS DO COMSEA****RESOLUÇÃO Nº 001/COMSEA/2023 DE 20 DE JULHO 2023.**

Dispõe sobre a Reativação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA** de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar E Nutricional – COMSEA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunidos em sessão Ordinária, nesta data, dispõe sobre a renovação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar E Nutricional – COMSEA** do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decidir pela Reativação do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar E Nutricional – COMSEA** do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.



Sala de sessão do COMSEA, aos 20 dias do mês de Julho de 2023.

Marinalva Martins Botelho  
Presidente

Ilanilde Alves de Aguiar  
Vice- presidente

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 1030/2022  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: INCLUSÃO DE FONTE

Versa o presente apostilamento, para a inclusão de fonte dos Contratos nºs 008/2023 e 009/2023, do Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins - TO, VISANDO, adequação de execução orçamentaria.

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
06.10.12.361.0111.2.076	
CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
06.10.12.361.0111.2.082	

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTES: 1.540 / 1.500.1001

Leia-se:

CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
06.10.12.361.0111.2.076	
CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
06.10.12.361.0111.2.082	

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTES: 1.540 / 1.500.1001 /1.708

Dois Irmãos do Tocantins -TO, 06 de setembro de 2023.

Geciran Saraiva Silva  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

**ESPÉCIE:** Contrato nº 121/2023  
**PROCESSO:** 733/2023  
**TOMADA DE PREÇO:** 012/2023  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.563/0001-81.  
**CONTRATADA:** JC ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.276.668/0001-94.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO SURUBIM – REGIÃO DA CRUZ E CABECEIRA SOBRE A PONTE DO RIO GROTÃO, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.  
**Valor Total:** R\$ 760.391,81 (setecentos e sessenta mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).  
**Vigência:** 12 (doze) meses  
**Data de Assinatura:** 06/09/2023

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

**ESPÉCIE:** Contrato nº 122/2023  
**PROCESSO:** 741/2023  
**TOMADA DE PREÇO:** 013/2023  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.563/0001-81.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA FN TOCANTINS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.461.553/0001-77.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O RIO LAJEADO NA REGIÃO ANTÔNIO MENDES E REGIÃO MAJOR LEMOS, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.  
**Valor Total:** R\$ 953.453,78 (novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).  
**Vigência:** 12 (doze) meses  
**Data de Assinatura:** 06/09/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2023**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 123/2023

**PROCESSO:** 698/2023

**PREGÃO PRESENCIAL PM:** 025/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.563/0001-81 e ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.092.743/0001-15; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.066.096/0001-32 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.781/0001-94.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA FN TOCANTINS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.461.553/0001-77.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIVIL NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAIS E AMBIENTAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

**Valor Total:** R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 23/08/2023

INSTALAÇÕES, ESTRUTURAIS E AMBIENTAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

**FORNECEDOR:** CONSTRUTORA FN TOCANTINS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.461.553/0001-77.

**Valor Total:** R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 23/08/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 698/2023

**PREGÃO PRESENCIAL PM:** 025/2023

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 025/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIVIL NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE